



Processo n. 141.498/09

CONTRATO N. 2010/085.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA. PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM GARRAFAS PLÁSTICAS DE 1,5L.

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA., situada na BR 153, Km 1310, Fazenda São José, Zona Rural, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n. 02.991.389/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor LUIZ PAULO PEREIRA, residente e domiciliado em Goiânia - GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 61/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de água mineral sem gás, em garrafas plásticas de 1,5 L, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 61/10, e demais exigências e condições expressas no referido Edital e seus anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 61/10 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 5/4/10;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n. 61/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – Os acréscimos ou as supressões de que tratam os parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula somente serão permitidos até a entrega da totalidade do material objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações descritas no Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 61/10.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

O prazo de início da entrega do objeto deste Contrato será de, no máximo, 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura deste Instrumento.

Parágrafo primeiro – Após a entrega inicial, o produto deverá ser entregue semanalmente, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de devolução da Ordem de Fornecimento à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - O prazo para a CONTRATADA devolver a Ordem de Fornecimento, com a confirmação de recebimento, será de 1 (um) dia útil, contado da efetiva comunicação pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - O produto objeto deste Contrato deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h30min, no Almoxarifado de Material de Consumo III, localizado no subsolo do Edifício Anexo I, e nas áreas de carga e descarga dos Anexos III e IV.



Parágrafo quarto – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do produto até os locais indicados no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – O produto (nacional ou importado) deverá ser entregue contendo em seu rótulo todas as suas informações, em língua portuguesa, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá fornecer as lâminas de madeira separadoras, conforme o disposto no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 61/10, necessárias para o adequado empilhamento do produto nos depósitos listados no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir desse momento, o prazo de validade do produto, estipulado na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo oitavo – A quantidade estimada para cada entrega do objeto será de 1.860 (mil, oitocentas e sessenta) dúzias por semana.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE**

O prazo de validade do objeto deste Contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.

Parágrafo único - A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o produto entregue que venha a apresentar impropriedades para o consumo durante o período de validade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 61/10, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo



na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá apresentar, trimestralmente, laudo bacteriológico da água fornecida, emitido por laboratório credenciado, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo sexto - Independente do laudo exigido no parágrafo anterior, reserva-se à CONTRATANTE o direito de determinar que o produto entregue seja submetido à análise por instituições competentes, bem como, de exigir, a qualquer momento, que a CONTRATADA apresente resultados de exames bacteriológicos previstos no Código de Águas Minerais e nas disposições regulamentares da Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA n. 275, de 22 de setembro de 2005, acompanhados de laudos técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes vigentes à época, estabelecidos pelo Ministério das Minas e Energia, referentes à fonte de que provirá o produto.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do produto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 61/10, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 87 a 88 da



LEI, correspondentes aos artigos 134 e 135 do REGULAMENTO e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$760.690,80 (setecentos e sessenta mil, seiscentos e noventa reais e oitenta centavos), considerando-se o valor de R\$7,86 (sete reais e oitenta e seis centavos), por dúzia de garrafas de 1,5 L, constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do produto objeto deste Contrato entregue à CONTRATANTE, e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do produto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 61/10.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE001346, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.30 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 02/06/10 a 01/06/11.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, situado no Edifício Anexo I, 13º andar, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 02 de junho de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Luiz Paulo Pereira  
Procurador  
CPF n.542.817.259-20

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CV/CCONT